LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2020
DE 24 DE AGOSTO DE 2020

*"*Institui o dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências*".*

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Manhumirim, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Manhumirim.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, evidará esforços por meio de sua Secretarias Municipais para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização, divulgação e informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo poder Executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 24 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
de Manhumirim - MG